

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: HISTÓRIAS DE VIDA DE ADOLESCENTES

Suellen Ramos
Moises Romanini

RESUMO

As medidas socioeducativas devem servir como um apoio social ao adolescente, garantindo um suporte protetivo que lhe garanta o desenvolvimento de suas capacidades de enfrentamento e responsabilização pelos atos cometidos, de forma pedagógica e não limitada ao caráter punitivo. Tendo em vista a importância de um olhar atento e sensível para a vida dos adolescentes que cometeram atos infracionais, esse manuscrito tem como objetivo problematizar a constituição da subjetividade, pautada fundamentalmente pela marca identitária do ato infracional, de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Essa pesquisa possui uma abordagem qualitativa, foi realizado junto ao CREAS de Santa Cruz do Sul/RS, com três adolescentes voluntários para a pesquisa, onde foram realizadas entrevistas não estruturadas e reconstruídas as histórias de vida desses adolescentes. Problematiza-se a marca identitária do infrator a partir da articulação entre território, políticas públicas e subjetividade.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Subjetividade. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

Percebemos que diariamente os meios de comunicação demonizam jovens que cometeram atos infracionais. Muitas vezes, ouvimos um discurso que prega a ideia de que não há alternativa para esses adolescentes, senão “a vida do crime”. Não se pensando como essa verdade se estabeleceu, simplesmente ignorando a forma como foram subjetivados e constituídos, excluindo-se a hipótese de se formular um novo plano de vida para estes adolescentes distante do crime.

Associa-se diretamente violência, juventude e pobreza, criminalizando cotidianamente os jovens de baixa renda, reforçando, cada vez mais, o rótulo de “menor infrator”, reduzindo-os a este estereótipo, menosprezando a forma como a história desse adolescente se constituiu e como foi produzida. A partir da Constituição Federal de 1988, bem como a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, contemplou-se iniciativas do Estado na ampliação da proteção social do público juvenil, contudo, o que percebemos é que pouco se tem atendido aos seus direitos básicos.

Segundo as legislações vigentes no Brasil, crianças e adolescentes são prioridades no que se refere à preservação de direitos fundamentais (à vida, saúde, alimentação, educação, liberdade, cultura, lazer, profissionalização, respeito, convivência familiar e comunitária, salva-se toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão). Dessa forma, cabe ao Estado garantir com absoluta prioridade a defesa destes direitos, mas não somente ao Estado, pois também é dever da família e de

toda a sociedade assegurar à criança e ao adolescente o respeito aos seus direitos garantidos por lei. (ADORNO, 2002).

Algumas críticas são feitas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicando inadequações entre política legal e os instrumentos criados para realizá-la, insuficientes aos seus princípios, onde se vê o próprio poder público se omitindo e não promovendo recursos para a realização desta lei. Porém, em momento algum deixa-se de reconhecer os méritos que a lei constituiu. (SANTOS, 2002).

Conforme o ECA, as Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos por esta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta. Tratando-se do ato infracional, o ECA o conceitua em seu Art. 103 como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. (BRASIL, 1990, p. 154). Ainda neste mesmo artigo, o ato infracional é considerado a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é crime, delito ou contravenção penal.

Pereira, Reis e Costa (2015) comentam que, desde a criação do ECA, podemos percebê-lo como um objeto de análises contraditórias, pois segundo eles “a criminalidade juvenil vem crescendo porque os jovens delinquentes não são punidos ou, quando o são, as medidas socioeducativas são brandas comparativamente à gravidade das ocorrências policiais” (p. 259). Algumas das críticas aplicadas ao ECA, o acusam de apenas garantir direitos, sem deixar claro quais os deveres e as consequências para os adolescentes que praticaram um ato infracional. (GRANDINO, 2008).

É passível de responder pelo seu ato através do cumprimento de medidas socioeducativas, o adolescente autor de ato infracional, as quais podem ser dos seguintes tipos em ordem crescente de severidade: advertência, obrigação de reparação do dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, sendo as duas últimas em regime fechado. (MONTE; SAMPAIO; FILHO; BARBOSA, 2011).

Essas Medidas Socioeducativas instituídas no ECA, englobam aspectos educacionais e sancionatórios, tendo a função de possibilitar ao adolescente repensar sua vida e visualizar novas possibilidades que não a do ato infracional. Para reafirmar as diretrizes do ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - sistema que passou a regulamentar a execução - tem como premissa básica constituir parâmetros mais objetivos e mais justos, e, desta forma, sob o foco pedagógico da medida socioeducativa. (BRASIL, 1990; 2012).

A SINASE é uma Política Pública destinada à inclusão dos adolescentes em conflito com a lei, que necessita estar articulada com várias áreas das Políticas Públicas, para maior

efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil. Também é importante para o desenvolvimento dos adolescentes ter acesso às Políticas Sociais, principalmente através dos equipamentos públicos mais próximos de suas residências, ou de cumprimento da medida. (BRASIL, 2012).

O ECA trouxe um novo arranjo para este cenário, que se consolida por meio da ampliação da Política de Assistência Social, que tem sua organização na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), o que levou à realização de conferências nacionais que resultaram na organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Assistência Social como política pública e direito social, exigiu a implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que executa a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS). (BRASIL, 1993; 2004).

Desse modo, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza-se em dois níveis de proteção Social: básica e especial. A proteção social básica, com o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), busca a prevenção de situações de risco, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Já o nível de Proteção Social Especial de média e alta complexidade, tem seu foco de atenção nas famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em decorrência de maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, situação de trabalho infantil, cumprimento de medidas socioeducativas, entre outras. (BRASIL, 1993).

Nos deteremos na proteção social de média complexidade, o CREAS, lugar de onde falamos e trazemos as experiências. O CREAS é uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, responsável por articular a rede socioassistencial nesse nível e também por articulá-la com a proteção social básica. O CREAS deve possibilitar a acolhida na rede socioassistencial, contribuir para construção de novos projetos de vida, respeitando o direito e escolha do usuário. Pode-se dizer que, entre os diversos casos atendidos no CREAS, a maior frequência está ligada à exclusão e vulnerabilidade social, denunciando a não participação do sujeito no usufruto dos bens sociais. (BRASIL, 2009).

Sabe-se que a vulnerabilidade social, que aqui entendemos em sua dimensão econômica e de acesso a bens e serviços, é o maior fator identificado como oportunidade de envolvimento dos jovens em atos infracionais. Frente a essa realidade, entendemos que esse fenômeno só pode ser compreendido através do acesso aos impactos no percurso da vida do adolescente, sobretudo, onde o direito ao seu direito foi negligenciado.

Discutimos sobre essa problemática social, procurando entender como os processos de subjetivação vão se produzindo na existência dos adolescentes que cometeram atos infracionais e na sua constituição identitária paradoxal de autor-vítima, de violador de direitos e/ou sujeito violado.

O histórico de infração juvenil nos mostra dificuldades que ocorrem ainda nos dias de hoje para a efetivação das políticas públicas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. Essa realidade pode ser observada a partir da análise do cenário social em que se encontra o adolescente que chega ao Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) para cumprir uma Medida Socioeducativa (MSE).

Chegam ao serviço de assistência social para serem “assistidos”, forma essa de monitorar esses sujeitos “potencialmente perigosos” que são nomeados como o menor infrator, o adolescente infrator, marginais, etc. Esses rótulos se estendem por todo o tecido social e acabam (re)produzindo esse discurso, o qual nega a singularidade desse adolescente e o coloca em um grupo à margem da sociedade.

A noção de “menor infrator” o coloca em um lugar “menor”, no sentido de menos qualificado e/ou como alguém que carrega consigo um suposto “risco” devido aos atos infracionais cometidos. Compreendemos que, por já ter um histórico de algo que fez errado, seja mais difícil ver um adolescente que cometeu um ato infracional, como qualquer outro adolescente que não tenha cometido nenhum ato infracional, mas isso não significa que ele irá repetir o mesmo comportamento no local.

Suas histórias na maior parte das vezes nunca foram contadas, histórias foram invisibilizadas ou substituídas pela do ato infracional. A partir dessas inquietações e afetamentos iniciais começamos a pensar sobre a construção desse sujeito, que é paradoxal, pois ao mesmo tempo que ele é agressor/autor do ato, ele também é um sujeito de direitos, que teve os seus direitos violados.

Frente a importância de um olhar atento e sensível para a vida dos adolescentes que cometeram atos infracionais, faz-se necessário refletirmos acerca de aspectos que perpassam o paradoxo autor-vítima, vivido por este adolescente que, ao passo que é um sujeito de direitos, teve o seu violado, também é agressor/autor do ato infracional, portanto, violador do direito do outro. Dessa forma, tomamos este como o eixo central do campo problemático desta pesquisa. De tal maneira visualizando os atravessamentos implícitos na constituição da subjetividade destes, buscando entender e problematizar a constituição da subjetividade, pautada fundamentalmente pela marca identitária do ato infracional, de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.

MÉTODO

O objetivo central deste trabalho foi o de problematizar a constituição da subjetividade de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa. Esse trabalho foi pensado e realizado através da abordagem qualitativa em pesquisa, com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS de Santa Cruz do Sul.

Pelo meio de uma pesquisa qualitativa sobre esse tema, buscamos promover um processo de “repensar o estudo das necessidades não mais segundo indicadores de medida, mas sim, segundo especificidades socioculturais dos meios de vida” (GROULX, 2014, p. 98). Esta abordagem de pesquisa tem como finalidade, portanto, proporcionar a familiarização com o problema, podendo um dos mecanismos ser a aproximação e contato do pesquisador com as pessoas relacionadas ao problema pesquisado. (GIL, 2007).

Tentando compreender os atravessamentos implícitos na constituição da subjetividade dos adolescentes e de que forma os processos de subjetivação se produzem na construção identitária do adolescente que cometeu um ato infracional, propomos a reconstrução oral das histórias de vida de alguns adolescentes. Partimos do pressuposto de que a vida não é apenas um conjunto de eventos, mas como “acontecimento vivido num determinado tempo e lugar(es) e sob algumas circunstâncias. [...] A história de vida como a concebemos vai além do enfoque pessoal da história. Ao focalizar o indivíduo é possível dimensioná-lo no contexto mais amplo”. (FISCHER, 1997, p. 13).

Confiamos no método das histórias de vida como uma possibilidade de pensar outras formas de subjetivação do adolescente para além da sua identidade fixa de adolescente infrator. Dessa forma, entendemos que essa alternativa se tornou adequada para articular a dimensão individual, ou seja, a vida experienciada por determinada pessoa, aos fenômenos sociais mais amplos. (FISCHER, 1997).

Histórias de vida nesse contexto, “nunca serão uma verdade sobre os fatos vividos e, sim, uma versão possível que lhes atribuem os que vivenciaram os fatos, a partir dos dados de sua biografia, de sua experiência, de seu conhecimento e de sua visão de futuro”. (MINAYO, 2006, p. 154). Por isso, esse método nos possibilitou acessar, conforme Minayo (2006) nos traz, as experiências não documentadas, evidenciando os significados subjetivos dos eventos vividos por esses adolescentes.

A partir de dados preliminares coletados nos prontuários do CREAS de Santa Cruz do Sul, foi possível identificar 5 bairros da cidade com maiores índices de adolescentes que cumpriram atos infracionais. Tendo essa realidade em vista, selecionamos, junto aos profissionais de referência da equipe, adolescentes de alguns destes bairros, para resgatar e conhecer suas histórias de vida.

Os adolescentes participantes dessa pesquisa estavam em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS, foram voluntários para a pesquisa e tiveram o consentimento de seus pais e/ou responsáveis. Os adolescentes que participaram da pesquisa foram definidos juntamente com a equipe, tendo em vista a sua vinculação com o CREAS. As entrevistas foram abertas e realizadas nas dependências do CREAS, em ambiente que garantiu o sigilo das informações prestadas. As entrevistas foram gravadas, com o consentimento do

participante e de seu responsável, conforme consta no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Termo de Assentimento do Menor.

Ao finalizar essa pesquisa, foi realizada uma devolução ao CREAS, restituição dos resultados mais gerais obtidos na pesquisa, sempre mantendo sigilo sobre as questões particulares dos adolescentes. Essa oportunidade serviu como um momento de discussão sobre os resultados, pensando junto à equipe os resultados construídos. Cabe ainda ressaltar que esse manuscrito é parte de um projeto de pesquisa intitulado “Medidas socioeducativas e os processos de subjetivação: histórias de vida de adolescentes infratores”, e foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Santa Cruz do Sul.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Alguns eventos foram elucidados nas narrativas das histórias de vida de três adolescentes entrevistados, sendo estes do sexo masculino, de 16 a 18 anos. Todos estavam em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no CREAS, por terem cometido algum ato infracional. Para garantir o sigilo de suas identidades, abrimos mão de elementos que possam identificar os sujeitos. E, para preservar suas identidades, usaremos pseudônimos selecionados em homenagem aos adolescentes mortos na chacina em um Centro Educativo na Paraíba, em 2017, quando foram queimados ainda vivos em uma cela após uma rebelião no local, chamamos de Renan, Leandro e José.

Depois de momentos em contato com as histórias, que, por vezes são tristes e cheias de conflitos, fomos descobrindo a singularidade de cada um dos adolescentes, que chegaram ao CREAS para cumprir uma medida socioeducativa, por terem de alguma forma transgredido a lei. Muitos preconceitos e ideias pré-concebidas caíram por terra após conhecer as histórias desses adolescentes que, por vezes, são negligenciadas ou reduzidas a um rótulo marginalizado – o menor infrator/delinquente. A estigmatização vivida pelo adolescente autor do ato infracional, o limita como ser humano. Ao oportunizamos a eles um momento de reconstrução de suas histórias de vida, eles puderam ser vistos para além do ato infracional.

Ao ouvi-los um misto de sentimentos emergia. Percebemos algumas coisas em comum nas histórias. Todos eles relataram, de alguma forma, conflitivas familiares, seja pela separação dos pais, falta da presença do pai ou de uma “boa referência, seja pelas más influências de pais/familiares usuários e histórico de criminalidade. Além disso, todos estavam evadidos da escola, relataram que a rua é bem mais interessante do que a sala de aula. Comentaram que a realidade do bairro propiciava o envolvimento com o crime e com as drogas. Por mais que admitam terem tomado decisões equivocadas, nenhum deles se arrependem do que fizeram, acreditam que tudo lhes serviu de aprendizado.

Todos relataram uma melhora nas suas vidas, após o início do cumprimento da medida socioeducativa, onde foi iniciado um processo de reeducação e lhes apresentado uma outra realidade, longe da criminalidade. Porém, isso tudo é feito dentro do possível, da realidade do local em que estão cumprindo a medida, onde há profissionais realmente implicados com essa causa, por mais difícil que esteja a situação da rede pública. Esse trabalho é realizado dentro do CREAS, e em parceria com a escola, para aqueles adolescentes que voltaram a estudar. Em nenhum dos casos, está sendo possível incluir a família nesses atendimentos, pois a equipe técnica que cuida das medidas socioeducativas do CREAS, é mínima e não consegue dar conta de toda demanda.

Esse trabalho é feito de forma isolada, dentro desse serviço, uma exceção na realidade brasileira. Todavia, por mais eficiente que seja o trabalho na assistência, ao voltarem para suas casas e seus bairros, esses adolescentes contemplarão novamente uma realidade conturbada, com grandes chances de reincidirem no crime.

Não podemos apontar uma causa determinante para a criminalidade entre os adolescentes, pois as teorias são amplas. Embora haja teorias que digam que existam adolescentes com tendência dirigida ao crime, é possível perceber notoriamente nos relatos de suas histórias de vida, o abandono social em um contexto familiar permeado por conflitos.

Ao falarmos sobre suas famílias e contextos de onde vieram, percebemos muitas informações que se repetem nas histórias. Viveram em um contexto de pobreza, em bairros com altos índices de criminalidade, o que facilitou o acesso às drogas e ao tráfico.

Por mais que sejam assegurados e garantidos em lei, os direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária saudável, diversas vezes o que subjetivou o adolescente que cometeu o ato infracional foi um meio carente de recursos e de estrutura familiar e social. Ficou evidente nas histórias de vida dos adolescentes entrevistados a falta de acesso à política pública, como se eles não tivessem direitos. Não existe a consciência do abandono do poder público. E o fato mais alarmante: nenhum dos entrevistados tiveram oportunidade de ser alcançados pela política pública antes da chegada no CREAS, para cumprir a medida socioeducativa. O que nos parece paradoxal. Será mesmo uma surpresa o fato destes adolescentes estarem cumprindo essas medidas? Será uma profecia autorrealizável?

Ao chegarem ao CREAS para cumprir uma medida socioeducativa, supõe-se que os adolescentes sejam reeducados e ressocializados, porém esse é um processo complexo, uma vez que os mesmos estão constantemente expostos, muitas vezes, a uma dinâmica familiar conturbada, sem projetos e oportunidades de vida, submissos a sua condição social, entendida como uma situação que nunca irá mudar.

É importante compreender que os processos de subjetivação dos sujeitos, na perspectiva da Política de Assistência Social, ocorrem em um contexto histórico e social, que produzem modos de ser e existir no mundo, e, ainda, operam como dispositivos para a transformação e integram-se nas atividades e práticas das políticas públicas de Assistência Social. Partindo do pressuposto de que a vida acontece nesse campo complexo, acreditamos que a subjetividade também está implícita nesses processos, nas produções discursivas que constituem um modo de ser e existir para o adolescente, como discute Mansano (2009, p. 115), citando Deleuze, ao dizer que:

O sujeito não está dado, mas se constitui nos dados da experiência, no contato com os acontecimentos. Questionamos: como isso acontece? Nos diferentes encontros vividos com o outro, exercitamos nossa potência para diferenciarmos de nós mesmos e daqueles que nos cercam. Existem diferentes maneiras de viver tais encontros. Alguns deles podem passar praticamente despercebidos. Já outros são fortes, marcantes e até mesmo violentos.

Percebemos que, nesse sentido, o sujeito só pode ser analisado como uma processualidade, de um vir a ser que não é estático, mas que é construído à medida que experiência a ação das forças que circulam no “fora”, afetam o seu corpo e passam a circular também do lado de dentro. Cada sujeito de uma forma singular, alerta acerca da necessidade histórica de iniciar novas lutas em favor da diferenciação entre si e o outro, problematizando a organização social.

Foucault (1995) nos orienta sobre a racionalidade neoliberal presente em sociedades capitalistas como a nossa, que não circula em torno da legitimidade dos direitos, nem da igualdade de acesso de todos, conforme os discursos nos fazem pensar. Dessa forma, podemos entender que os métodos institucionais de controle e dominação sobre os corpos e os indivíduos são produtores de subjetividade, que legitimam a configuração social neoliberal, determinando um certo modo de vida para os sujeitos.

Para Lasta (2015), as Políticas Públicas de Assistência Social não se governam somente pela normatização da sociedade, mas também pelo poder disciplinar, que historicamente tinha como princípio a formação de corpos úteis e domesticados, treinados para a produção, por meio do controle e vigilância das atividades do corpo e indivíduos, porém o controle social atual não opera somente pela norma. Entre os dispositivos de controle social, estão as Políticas de Assistência Social, que viabilizam a vigilância e o controle vida, sistematizando informações territorializadas sobre população por meio da vigilância socioassistencial. Como no caso das medidas socioeducativas, onde quem acessa diretamente a Política é o adolescente, mas são lançadas teias para alcançar a fiscalização das famílias e seus bairros.

Reduz-se as posturas políticas divergentes a distúrbios de comportamento, culpabilizam as famílias por não terem conseguido criar filhos que mantivessem a sociedade “normal e saudável”. “A ênfase dada à responsabilidade individual de cada membro da família mostra o fechamento dela sobre si mesma, sinais gritantes de uma vida pessoal desmedida e de uma vida pública esvaziada”. (COIMBRA, 1995, p. 32).

A doutrina da Proteção Integral, Arantes (2009) diz que a questão dos direitos da criança e do adolescente parece estar ainda mais sobre o controle do adolescente do que na proteção de seus direitos. Segundo ela, “a proteção integral pressupõe uma tensão, e não uma contradição, entre proteção e autonomia, entre sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento, entre prioridade absoluta e os demais interesses existentes na sociedade” (p. 8). Dessa forma, questionamo-nos: que práticas estão se operando no campo da garantia dos direitos da criança e do adolescente?

Ao passo que nos organizamos neste tempo histórico por um Estado que possui inúmeros dispositivos de controle, nesse caso a própria política pública e a própria rede, um poder-saber organizador e subjetivador, onde as resistências se ensaiam. Trata-se de uma produção viva de si no encontro com o outro, que atualiza a potência coletiva a fim de transformar a realidade social, que imprime o produto das invenções subjetivas no cotidiano das relações sociais. (MANSANO, 2009).

Tendo em vista que o modo como esses adolescentes foram subjetivados é um dos principais focos dessa pesquisa, o conceito de subjetivação é central para pensarmos este estudo.

Somos acostumados com as notícias da mídia ou até mesmo nos discursos presentes nas conversas cotidianas que nos fazem entender a realidade ao nosso redor como algo pronto, imutável e inquestionável. A figura do jovem autor-de-infração é atribuída a uma identidade bem definida, a do pobre, negro e de sexo masculino, forma que tenta esconder as forças e práticas que o subjetivam. (BOCCO, 2006).

Estamos presos em verdades instituídas em nossa sociedade, que nos levam a uma única direção, na qual a infração é diretamente comparada a uma personalidade criminosa inata no sujeito. Cesare Lombroso elaborou uma teoria que defendia a existência de um criminoso nato, que sugere a influência da hereditariedade na composição da personalidade do indivíduo. Segundo a sua teoria, as tendências comportamentais do homem são explicadas por meio de fatores internos (endógenos), herdados pelo homem, intimamente ligados à construção de sua personalidade. A partir desse processo de formação surgiriam ou não os traços inatos que caracterizam uma personalidade criminosa ou desviante. (ELBERT, 1998).

Lombroso realizava pesquisas onde eram observados a presença de defeitos hereditários genéticos em criminosos alterados e loucos, e isso o levou a idealizar a

presença de uma relação biológica entre a depravação e a perversidade. Dessa forma, em sua concepção, o criminoso possuiria características maléficas inatas, que estariam diretamente ligadas às características físicas desse criminoso. Na concepção de Lombroso, os criminosos natos possuiriam características marcantes, tais como o atavismo (regressão a características que se assemelhavam as do homem primitivo) e fisionomia diferenciada (braços e pernas longos, caixa craniana assimétrica, orelhas em forma de asa, rosto pálido, face longa e larga, e outras). (ELBERT, 1998).

Os estudos que abarcam a análise dessa personalidade criminosa são relativos à multicausalidade e à complexidade que legitimam o cometimento de um crime por um indivíduo, pois, apesar de alguns criminosos possuírem características de personalidade distintas daquelas pessoas tidas como “normais”, é impossível que todos os criminosos as tenham. Existem inúmeros crimes, e não faz sentido pensar que todos que praticam, possuam as mesmas características psicológicas e até mesmo físicas, que os levam ao crime. (GIDDENS, 2008).

Porém, essa teoria apresenta falhas, pois suas conclusões não são absolutas, tendo em vista que tanto o meio quanto a aprendizagem social influenciam em certos comportamentos. Por mais que Lombroso acreditasse que os delinquentes fossem biologicamente degenerados, ele não descartava a influência que a aprendizagem social desempenhava no comportamento do mesmo indivíduo, podendo ser esse um dos fatores condicionantes da personalidade. Atualmente, as teorias de Lombroso foram desacreditadas, contudo, não se pode menosprezar a importância que elas tiveram para os estudos na área. (ELBERT, 1998). Cabe ainda ressaltar que muitos questionamentos surgem acerca dessa discussão, pois esse objeto de estudo é de difícil análise científica e compreensão, visto que os indivíduos em sua essência são formados por sua complexidade e subjetividade.

Pode-se dizer, que com base nessa reflexão, que a construção identitária do adolescente que cometeu um ato infracional tornou-se uma verdade produzida e sustentada cientificamente durante longo período. E essa verdade é experimentada pelos sujeitos, vivida por eles, de tal forma que eles consideram o seu ato infracional como algo natural e definidor de suas subjetividades. Nas histórias narradas, percebemos que Renan e Leandro acreditavam que seu envolvimento com o crime se deu por falta de outras oportunidades e/ou pelo contexto desfavorecido, enquanto que José deixou claro que a predisposição para fazer mal já estava nele, em seu sangue, e não seria diferente se ele tivesse qualquer outra oportunidade, mais cedo ou mais tarde acabaria no crime. Isso nos impactou bastante, só mais tarde conseguimos pensar e problematizar o quanto a ideia de que “isso está no sangue” foi cristalizada no reflexo de tudo aquilo que ele viveu. Desde que nasceu, conviveu

com a realidade do crime, todas as suas figuras de referência tiveram algum envolvimento no crime. A verdade do crime como um elemento importante de subjetivação.

Nardi e Silva (2009) problematizam os processos de subjetivação ao analisar a forma como os sujeitos se relacionam com as verdades que experienciam. Segundo os autores, a maneira como o sujeito se define não é inventada por ele, mas sim imposta pela sociedade, através da apropriação de elementos culturais que nos permitem estabelecer a relação entre os sujeitos e os jogos de verdade, os quais se referem ao conjunto de regras de produção de verdade. Os jogos de verdade possuem uma dupla função: de dominação e de identificação, à medida que as verdades se legitimam no tecido social, formatando performances normatizadoras que sustentam determinadas regras de dominação.

Guattari (1990) toma a subjetividade não como uma essência interna ao indivíduo, mas como um movimento de construção permanente, composta por elementos econômicos, políticos, tecnológicos, midiáticos e ecológicos, entre outros. Processos de subjetivação mais do que subjetividades em si, são modos de existir sempre múltiplos e temporários. Dessa forma, deslocando a subjetividade do interior do sujeito para algo que movimenta. Entender como esse processo vem operando nos nossos dias, nos permitirá uma postura crítica diante dessas manifestações e nos possibilitará um novo olhar.

Guattari e Rolnik (1986, p. 31), dizem que “a subjetividade não é passível de totalização ou de centralização no indivíduo, [...] é essencialmente fabricada e modelada no registro do social”. Para estes autores, a produção de subjetividade ou a subjetivação, é um processo que ocorre não apenas no individual, mas no campo social e material, de forma permanente e interminável, dessa forma impossibilitando separar o sujeito dos componentes sociais que o revestem e o atravessam.

Um dos componentes sociais que mais se destacam nessas histórias é o território no qual esses adolescentes nasceram, cresceram e estabeleceram suas relações. Embora na mesma cidade, trata-se de territórios distintos. Sabemos que existem inúmeras diferenças entre os territórios da cidade. Geralmente as zonas centrais apresentam os melhores indicadores em diversos aspectos, tais como: educação, condições da habitação, renda, violência, trabalho, saúde, etc., fazendo com que as desigualdades territoriais se somem às desigualdades de gênero, raça, cor da pele, formando uma instância de diversas segregações que delimitam a dualização da cidade e os desafios que se estabelecem para torná-la democrática e justa. (SOUTO, 2015).

Raquel Rolnik (1988) narra a história da cidade, descrevendo toda a trajetória da organização e da consolidação do modo de vida nas cidades, onde o homem passa a registrar sua história. Essa narrativa se atravessa no tempo e se cruza com o presente, onde percebemos as transformações “dentro” das nossas cidades. Nota-se que, desde o

início das cidades, há a necessidade de uma organização administrativa e política que gere a vida pública, a qual é delimitada por regras e regulamentos.

Para seguir essa reflexão, precisamos olhar para alguns conceitos como o de território e espaço, que são definidos por Santos (1996). Segundo o autor, são conceitos que possuem diversos significados e sofrem influências históricas e de outros conceitos, dessa forma, sempre mutáveis. O autor conceitua território como algo definido pelo aspecto humano, é pensado para além da ocupação das subjetividades, daquilo que vemos e que não vemos, que relaciona os sujeitos com aquele lugar. Guattari e Rolnik (1986, p. 323), por sua vez, consideram que o território:

Pode ser relativo tanto a um espaço vivido, quanto a um sistema percebido no seio da qual um sujeito se sente “em casa”. O território é sinônimo de apropriação, de subjetivação fechada sobre si mesma. Ele é o conjunto de projetos e representações nos quais vai desembocar, pragmaticamente, toda uma série de comportamentos, de investimentos, nos tempos e nos espaços sociais, culturais, estéticos, cognitivos.

Santos (1996) também conceitua espaço, considerando-o como mais uma das estruturas sociais criadas pelo homem, subordinada e subordinante. Lefebvre (2000) concorda com esse conceito ao dizer que o espaço social compreende não só o espaço físico, mas também as relações sociais entre os homens. Consideramos que as relações entre os componentes sociais (cultura, política, economia), bem como os objetos geográficos dos quais os sujeitos se apropriam nas suas ações, discursos, etc., são provenientes dos próprios sujeitos que habitam em determinado território. (BRAGA, 2013). Segundo Foucault (2002), é no território onde o poder incide, onde se exerce a resistência, é um lugar de produção contínua de modos de vida e de relações que escapam ao controle. O território é ainda o lugar onde se exerce o controle das subjetividades, nele se instala o olho vigilante do poder disciplinar, que se vende com os modos de ser, formas coletivas de conceber a vida e a existência.

Questionamos a infração enquanto uma ação individual, a compreensão de adolescente ao rótulo “adolescente infrator” necessita ser avaliada, pois os adolescentes “encarnam” realmente esse papel de infrator. Foucault (1987) chamou de periculosidade a ideia que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade não apenas por seus atos, mas ao nível de suas virtualidades: “não ao nível das infrações efetivas a uma lei também efetiva, mas sim das virtualidades de comportamento que elas representam” (p. 88). Essa marca identitária se cola a eles por terem cometido um ato infracional, passando a ser, um adolescente infrator. Mas não se pode esquecer, como vimos nas histórias, que esse adolescente é, também, um sujeito que teve seus direitos violados, porém não tem a consciência crítica de que não teve seus direitos preservados.

Conseguem se dar conta das falhas da família, ao culpabilizarem os pais que se separaram, que eram usuários de drogas, que eram ausentes, etc. E, embora exista uma relação de amor e ódio com a família, há uma certa responsabilização da mesma, isso é perceptível nas narrativas das histórias. Os adolescentes conseguem entender que foram abandonados por seus pais, ou tiveram algum prejuízo no seu desenvolvimento, mas não se dão conta do abandono do Estado. Isso nos faz pensar qual é de fato a responsabilidade da família, que valores cobramos das famílias, enquanto nossa esfera pública está em frangalhos? Sendo que nossa política pública é excludente, pois não chega aos adolescentes se não pelas medidas socioeducativas. Elas só apareceram, pela primeira vez, no momento em que os adolescentes chegaram ao serviço para cumprir uma medida socioeducativa. Que Estado é esse e que proteção social da infância e adolescência é essa que só chega e os acessa quando eles já cometeram ato infracional?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não estamos em momento algum desresponsabilizando esses adolescentes pelo ato infracional que cometera. Pois de fato eles devem ser responsabilizados por isso, contudo, como prioridade, devem ser reeducados. O que vem sendo feito para mudarmos essa situação? No ECA está previsto que as instituições de atendimento aos adolescentes que cumpriram atos infracionais devem oferecer atendimento de qualidade, rompendo totalmente com o paradigma de que medida socioeducativa seja simplesmente uma punição e, sobretudo, tenha em vista o caráter socioeducativo da sanção aplicada ao adolescente autor de ato infracional. Esse é um dos direitos desse adolescente, ser reeducado. Porém, o que vem se reproduzindo é uma ideia que a partir do momento que o adolescente cometeu um ato infracional, deixou de ser um sujeito de direitos.

O que ocorre, na maioria das vezes, os serviços de assistência social não possuem condições, nem equipe técnica suficiente para dar conta da demanda, o que é feito, é somente o que cabe dentro do possível, não o que se prevê na política. Poucas vezes é possível associar a família, escola e rede aos atendimentos do adolescente que está cumprindo a medida socioeducativa.

Em grande parte dos serviços de assistência social no Brasil, vimos que os adolescentes não têm sido reeducados, apenas punidos, possibilitando grandes chances de voltar para o seu meio conflituoso e rescindir no delito. Não são lhes proporcionadas outras oportunidades. Que medidas estão sendo tomadas para mudar essa realidade, para que se quebre esse ciclo vicioso e os adolescentes não reincidam em seus atos infracionais, mas repensem sua realidade para além da vida do crime?

Vemos que a rede de assistência social está fragilizada, a beira do caos, pois o Estado não tem dado prioridade a essa política pública. Faltam profissionais, tem se

reduzido os serviços, contendo-se os gastos para políticas sociais. Que reeducação é possível ser feita, que projetos de reeducação são possíveis de serem pensados em equipes instáveis e mínimas? O que presenciamos é apenas um reforço de que esses adolescentes são criminosos, marginais e que precisa ir para a cadeia, serem punidos pelo que fizeram. Acompanhamos os altos índices de reincidência das medidas socioeducativas, porém, quando ele chega aos serviços de assistência social e tem a oportunidade de repensar sua vida e visualizar novas possibilidades que não a do ato infracional, o foco é puni-lo pelo ato que cometeu.

Esse estudo teve o intuito de reafirmar a necessidade de se instituir redes efetivas dentro das políticas de assistência social, e pensar o real papel das medidas socioeducativas, a reeducação do adolescente deve ser um objetivo constante. É importante colocarmos entre parênteses os rótulos e marcas identitárias coladas nesses adolescentes que cometeram um ato infracional. Como efeito dessa estigmatização, potencialidades do adolescente que comete um ato infracional deixam de ser reconhecidas. Eles, apesar de terem cometido um ato infracional e estarem sendo sancionados por isso, cumprindo uma medida socioeducativa, continuam sendo seres humanos, essa dimensão não pode ser esquecida, sua subjetividade não se limita ao rótulo de infrator. Deve ser lhes oportunizado um processo de ressocialização e alternativas para além do ato infracional. Se não atentarmos para isso, quando os adolescentes chegarem aos serviços, novamente negaremos os seus direitos. Ou construímos redes efetivas de cuidado às pessoas e políticas públicas acessíveis a todos ou negaremos novamente a José, Renan e Leandro os seus direitos mais uma vez.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Rodrigo dos Santos. A violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no Brasil. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, III, n. 8, fev 2002. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3796>. Acesso em: 02 set. 2016.

ARANTES, Esther Maria de M. Prefácio. In: In: CRUZ, Lilian R. da; GUARESCHI, Neuza Maria de F. (Org.). *Políticas públicas e assistência social: diálogos com as práticas psicológicas*. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 7-11.

BOCCO, Fernanda. *Cartografias da infração juvenil*. 2006. 176 f. Dissertação (Programa de Pós - Graduação em Psicologia do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense - Mestrado) Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

BRAGA, Lucas Henrique. *Território e Subjetividade: Os desafios da cidadania no cotidiano de usuários de serviço de saúde mental*. 2013. 75 f. Dissertação (Curso de Mestrado em

Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. *Política Nacional de Assistência Social*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretária Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 04 set. 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. *Diário Oficial da União*. Brasília, 2009.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)*, Brasília, DF, 18 jan 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências técnicas para Prática de Psicólogas (os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS*. Brasília: CFP, 2013. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2013/03/CREPOP_CREAS_.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2016.

ELBERT, Carlos Alberto. *Manual Básico de Criminologia*. Buenos Aires: Eudeba, 1998.

FISCHER, Beatriz Daudt. Foucault e histórias de vida: aproximações e que tais. *História da Educação*, Pelotas, n. 1, vol. 1, abr. 1997.

FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-249.

_____, Michel. Problematização do sujeito: Psicologia, Psiquiatria e Psicanálise. In: *Ditos & Escritos – Volume I*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. São Paulo: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2007.

GRANDINO, Patrícia Junqueira. *Estatuto da Criança e do Adolescente: o sentido da lei para as relações intergeracionais*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/12_junqueira.pdf>. Acesso em: 05 set. 2016.

GROULX, Lionel-Henri. Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 95 – 126.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes, 1986.

LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço*. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La production de l'espace*. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: início - fev. 2006.

LASTA, Letícia Lorenzoni. *Políticas de Assistência Social no Brasil: o governo da vida pela proteção e inclusão social*. 2015. 198 f. Dissertação (Programa de Pós - Graduação em Psicologia Social e Institucional do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Doutorado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

MANSANO, Sonia Regina Vargas. Sujeito, subjetividade e modos de subjetivação na contemporaneidade. *Revista de Psicologia da UNESP*, 8(2), 2009. p. 110-117.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 9. ed. São Paulo: HUCITEC, 2006. 406 p.

MONTE, F. F. C. et. al. Adolescentes autores de Atos Infracionais: psicologia moral e legislação. *Psicologia & Sociedade*, 23 (1), 2001, p. 125-134.

NARDI, H. C.; SILVA, R. N. Ética e Subjetivação: as técnicas de si e os jogos de verdade contemporâneos. In: GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima; HÜNING, Simone Maria (Org.). *Foucault e a psicologia*. 1. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. 182 p.

PEREIRA, T. C. S.; REIS, J. N.; COSTA, L. A. Autor e vítima: a vulnerabilidade social de jovens que cometeram atos infracionais em Belo Horizonte. *Rev Ter Ocup Univ*. São Paulo, maio-ago, 2015, p. 258-266.

ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). *Verso e Reverso do Controle Penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Rio de Janeiro, 2002, p. 119-131.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. Técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SOUTO, Anna Luiza Salles. Segregação socioterritorial, juventude e direito à cidade. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, 2015. Disponível em:<
http://www.diplomatique.org.br/edicoes_especiais_artigo.php?id=139>. Acesso em: 01 set. 2016.